



LEI N.º 2.500/2009

De 04 de dezembro de 2009.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.416/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008 E DOS PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.416/2008, de 19 de dezembro de 2008, que passa vigor com a seguinte redação:

Art.1º - (...)

I – concessão de uso de imóvel vizinho àquela anteriormente concedido, com área de 25.772,33 metros quadrados, totalizando a área concedida em 43.017,325 metros quadrados ;

(...)

Art. 2º - Fica alterado também os parágrafos segundo e quarto da cláusula segunda do termo aditivo ao convênio, parte integrante da Lei Municipal n.º 2.416/2008, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Cláusula Segunda: (...)

Parágrafo Segundo: O referido terreno possui uma área de 25.772,33 metros quadrados, com as seguintes distâncias e confrontações:

“Inicia-se no alinhamento da Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deste ponto segue em reta até o ponto 2 na distância de 158,61 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deste ponto segue em curva até o ponto 3 no desenvolvimento de 27,52 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deste ponto segue em reta até o ponto 4, na distância de 82,38 metros, confrontando com a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães; deste ponto segue em curva até o ponto 5, no desenvolvimento de 18,24 metros, confrontando com área da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SABESP; deflete à direita e segue em curva até o ponto 6 no desenvolvimento de 12,05 metros, confrontando com a área da SABESP; deflete à direita e segue em reta até o ponto 7, na distância de 18,14 metros, confrontando com área da SABESP; deflete à esquerda e segue até o ponto 8, na distância de 88,46 metros, confrontando com área da SABESP; deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 9, na distância de 0,30 metros, confrontando com área da SABESP e área da ECOAR; deflete à direita e segue em reta na distância de 94,51 metros até o ponto 10, confrontando com a área da ECOAR; deflete à direita e segue em reta até o ponto 11, na distância de 183,99 metros, confrontando com a Rua Projetada; deflete à direita e segue em curva na distância de 19,18 metros até o seu ponto inicial, confrontando com a Rua Projetada e a Rua Professor Lineu Marcondes Guimarães, encerrando assim o polígono acima descrito.”

(...)

Parágrafo Quarto: a área concedida pela PREFEITURA em favor da ASSOCIAÇÃO, unificada, totaliza, portanto, a medida de 43.017,325 metros quadrados.

(...)

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada na orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de dezembro de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I